COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO

de 29 de Abril de 2005

que exclui do financiamento comunitário determinadas despesas efectuadas pelos Estados-Membros a título do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA), secção Garantia

[notificada com o número C(2005) 1307]

(Apenas fazem fé os textos nas línguas alemã, inglesa, dinamarquesa, espanhola, francesa, grega, italiana, neerlandesa e portuguesa)

(2005/354/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 729/70 do Conselho, de 21 de Abril de 1970, relativo ao financiamento da política agrícola comum [1], nomeadamente o n.º 2, alínea c), do artigo 5.º,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1258/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao financiamento da política agrícola comum [2], nomeadamente o n.º 4 do artigo 7.º,

Após consulta do Comité do Fundo,

Considerando o seguinte:

(1) O artigo 5.º do Regulamento (CEE) n.º 729/70 e o artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 1258/1999, bem como os n.os 1 e 2 do artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 1663/95 da Comissão, de 7 de Julho de 1995, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CEE) n.º 729/70 no que respeita ao processo de apuramento das contas do FEOGA, secção Garantia [3], dispõem que a Comissão efectuará as verificações necessárias, comunicará aos Estados-Membros os resultados das suas verificações, tomará conhecimento das observações dos Estados-Membros, convocará discussões bilaterais com vista a um acordo com os Estados-Membros em causa e comunicar-lhes-á formalmente as suas conclusões, fazendo referência à Decisão 94/442/CE da Comissão, de 1 de Julho de 1994, relativa à criação de um processo de conciliação no quadro do apuramento das contas do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção Garantia [4].

(2) Os Estados-Membros tiveram a possibilidade de pedir a abertura de um processo de conciliação. Em certos casos, essa possibilidade foi utilizada, tendo o relatório elaborado na sequência do processo sido examinado pela Comissão.

(3) Os artigos 2.º e 3.º do Regulamento (CEE) n.º 729/70 e o artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 1258/1999 dispõem que apenas podem ser financiadas as restituições à exportação para países terceiros e as intervenções destinadas à regularização dos mercados agrícolas, respectivamente concedidas ou empreendidas segundo as regras comunitárias no âmbito da organização comum dos mercados agrícolas.

(4) As verificações efectuadas, os resultados das discussões bilaterais e os processos de conciliação revelaram que uma parte das despesas declaradas pelos Estados-Membros não satisfaz aquelas condições, pelo que não pode ser financiada pelo FEOGA, secção Garantia.

(5) Há que indicar os montantes não reconhecidos a cargo do FEOGA, secção Garantia, que não dizem respeito às despesas efectuadas antes dos 24 meses que precederam a comunicação escrita, pela Comissão, dos resultados das verificações aos Estados-Membros.

(6) Relativamente aos casos abrangidos pela presente decisão, a avaliação dos montantes a suprimir em virtude da não conformidade dos mesmos com as regras comunitárias foi comunicada pela Comissão aos Estados-Membros no âmbito de um relatório de síntese.

---

[1] JO L 94 de 28.4.1970, p. 13. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1287/95 (JO L 125 de 8.6.1995, p. 1).

[2] JO L 160 de 26.6.1999, p. 103.

[3] JO L 158 de 8.7.1995, p. 6. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 465/2005 (JO L 77 de 23.3.2005, p. 6).

[4] JO L 182 de 16.7.1994, p. 45. Decisão com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2001/535/CE (JO L 193 de 17.7.2001, p. 25).

(7) A presente decisão não prejudica as consequências financeiras que a Comissão possa extrair dos acórdãos do Tribunal de Justiça nos processos pendentes em 31 de Outubro de 2004 sobre matérias objecto da mesma,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

As despesas dos organismos pagadores aprovados dos Estados-Membros indicadas no anexo, declaradas a título do FEOGA, secção Garantia, são excluídas do financiamento comunitário por não estarem em conformidade com as regras comunitárias.

Artigo 2.º

O Reino da Bélgica, o Reino da Dinamarca, a República Federal da Alemanha, a República Helénica, o Reino de Espanha, a República Francesa, a República Italiana, o Reino dos Países Baixos, a República Portuguesa e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 29 de Abril de 2005.

Pela Comissão

Mariann FISCHER BOEL

Membro da Comissão

ANEXO

Sector	Estado-Membro	Número orçamental	Motivo	Moeda nacional	Despesas a excluír do financiamento	Deduções já efectuadas	Impacto financeiro desta decisão	Exercício
Auditoria financeira	BE	Diversos	Correcções forfetárias de 2 % — critério de aprovação previsto no Regulamento (CE) n.º 1663/95 incumprido	EUR	– 354 172,05	0,00	– 354 172,05	2000-2001
	Total BE				**– 354 172,05**	**0,00**	**– 354 172,05**	
Restituições à exportação	DE	2100-013 a 2100-016	Rejeição de todas as despesas relacionadas com as restituições às exportações de bovinos vivos transportados por via ferroviária e correcção forfetária de 5 % aplicada às exportações transportadas por via rodoviária — incumprimento da Decisão 91/628/CEE e do Regulamento (CE) n.º 615/98	EUR	– 13 823 822,23	0,00	– 13 823 822,23	1999-2001
Armazenagem pública	DE	2111, 2112, 2113	Deficiências no procedimento de adjudicação e entrega inferior às 10 toneladas como exigido no n.º 1 do artigo 17.º do Regulamento (CE) n.º 562/2000	EUR	– 3 860 285,14	0,00	– 3 860 285,14	2001-2002
	Total DE				**– 17 684 107,37**	**0,00**	**– 17 684 107,37**	
Auditoria financeira	DK	Diversos	Correcção — aplicação do Regulamento (CE) n.º 1258/1999 — incumprimento dos prazos de pagamento	DKK	– 4 910,60	– 346 907,17	341 996,57	2002
	Total DK				**– 4 910,60**	**– 346 907,17**	**341 996,57**	
Prémios «Animal»	GR	2129	Correcções forfetárias de 2 % — ausência do sistema de identificação e de registo	EUR	– 33 809,35	0,00	– 33 809,35	2001-2002
Culturas arvenses	GR	1041-1060, 1310, 1858	Correcções forfetárias de 5 % — nível de garantia da regularidade dos pedidos insuficiente	EUR	– 25 361 283,00	0,00	– 25 361 283,00	2002
Azeite	GR	1220	Atrasos na retirada da aprovação e sanções qualidade	EUR	– 200 146,68	0,00	– 200 146,68	1996-1998
Auditoria financeira	GR	Diversos	Correcção — aplicação do Regulamento (CE) n.º 1258/1999 — incumprimento dos prazos de pagamento	EUR	– 875 706,08	– 1 083 685,95	207 979,87	2001
	Total GR				**– 26 470 945,11**	**– 1 083 685,95**	**– 25 387 259,16**	

Sector	Estado--Membro	Número orçamental	Motivo	Moeda nacional	Despesas a excluír do financiamento	Deduções já efectuadas	Impacto financeiro desta decisão	Exercício
Fruta e produtos hortícolas	ES	1508	Correcções forfetárias de 5 % — deficiências nos controlos-chave/ajuda compensatória bananas	EUR	– 348 947,00	0,00	– 348 947,00	2000
Linho e Cânhamo	ES	1400, 1402	Correcções forfetárias de 25 % para o linho, e de 10 % e 25 % para o cânhamo — grandes carências no sistema de controlo	EUR	– 21 077 981,00	0,00	– 21 077 981,00	1996-2000
Linho	ES	1400	Correcções forfetárias de 100 % — grandes carências no sistema de controlo e situação de fraude generalizada	EUR	– 113 399 346,00	0,00	– 113 399 346,00	1999-2004
Desenvolvimento rural	ES	4051-4072	Correcções forfetárias de 2 % — Insuficiências na aplicação do sistema de gestão e controlo — med. agríc. e florestais — nível nacional	EUR	– 71 222,00	0,00	– 71 222,00	2001-2002
Desenvolvimento rural	ES	4051	Correcções forfetárias de 2 % e 5 % — Insuficiências na aplicação do sistema de gestão e controlo — med. agríc. (Andaluzia)	EUR	– 8 067,00	0,00	– 8 067,00	2001-2002
Dsenvolvimento rural	ES	4051	Correcções forfetárias de 5 % — Insuficiências na aplicação do sistema de gestão e controlo — med. agríc. (Castilla-la-Mancha)	EUR	– 1 186,00	0,00	– 1 186,00	2001-2002
	Total ES				**– 134 906 749,00**	**0,00**	**– 134 906 749,00**	
Restituições à exportação	FR	2100-013 a 2100-016	Correcções forfetárias de 5 % — controlos inadequados, e de 10 % — insuficiências constatadas na forma como são organizados os controlos prescritos pelo artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 615/98	EUR	– 1 649 755,75	0,00	– 1 649 755,75	1999-2001
Prémios «Animal»	FR	2120, 2122, 2124, 2125, 2128	Correcções forfetárias de 2 % — correcção ao nível nacional, de 5 % — base de dados nacional não operacional e controlos cruzados não efectuados, e de 10 % — ausência de controlo embora tenha sido detectada uma percentagem de anomalias elevada	EUR	– 293 300,82	0,00	– 293 300,82	2001-2003

Sector	Estado-Membro	Número orçamental	Motivo	Moeda nacional	Despesas a excluír do financiamento	Deduções já efectuadas	Impacto financeiro desta decisão	Exercício
Fruta e produtos hortícolas	FR	1508	Correcções forfetárias de 10 % (Guadalupe) e de 5 % (Martinica) por deficiências nos controlos-chave/ajuda compensatória bananas	EUR	– 14 216 626,64	0,00	– 14 216 626,64	2001-2003
Auditoria financeira	FR	Diversos	Certificação contabilística 2001 — anomalias e insuficiências na gestão das ajudas por vários organismos pagadores ao nível de diversas rubricas orçamentais	EUR	– 1 234 211,49	0,00	– 1 234 211,49	2001
Auditoria financeira	FR	4040-4051	Certificação contabilística 2001 — anomalias e insuficiências na gestão das ajudas por vários organismos pagadores ao nível de diversas rubricas orçamentais	EUR	– 1 058 464,21	0,00	– 1 058 464,21	2001
	Total FR				**– 18 452 358,91**	**0,00**	**– 18 452 358,91**	
Azeite	IT	1210	Superação do volume máximo da produção efectiva de azeite nas campanhas 1998/1999 e 1999/2000	EUR	– 68 708 032,11	0,00	– 68 708 032,11	2000-2003
	Total IT				**– 68 708 032,11**	**0,00**	**– 68 708 032,11**	
Fruta e produtos hortícolas	NL	1502	Correcção por superação das despesas além da percentagem fixa de 2 %	EUR	– 68 812,25	0,00	– 68 812,25	2003
	Total NL				**– 68 812,25**	**0,00**	**– 68 812,25**	
Fruta e produtos hortícolas	PT	1502	Correcção — programas operacionais — aplicação do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 296/96 — atrasos de pagamento	EUR	– 78 935,21	0,00	– 78 935,21	2002
	Total PT				**– 78 935,21**	**0,00**	**– 78 935,21**	

Sector	Estado--Membro	Número orçamental	Motivo	Moeda nacional	Despesas a excluír do financiamento	Deduções já efectuadas	Impacto financeiro desta decisão	Exercício
Leite	UK	2071	Rectificação da correcção financeira na decisão de apuramento das contas de 1994 (Decisão 98/358/CE)	GBP	76 152,65	0,00	76 152,65	1991-1993
Desenvolvimento rural	UK	40	Correcção — erro na aplicação da taxa de câmbio aquando do cálculo do adiantamento	GBP	– 151 106,80	0,00	– 151 106,80	2000
Prémios «Animal»	UK	2120, 2122, 2124, 2125, 2128	Correcções forfetárias de 2 % e de 5 % — insuficiências no que se refere à identificação e registo, nível mínimo de controlos no local previsto no n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento (CEE) n.º 3887/92 não atingido no ano de pedidos 2000	GBP	– 6 822 958,75	0,00	– 6 822 958,75	2000-2001
Prémios «Animal»	UK	2126	Correcções forfetárias de 5 % e de 10 % — insuficiências no controlo no período inicial de funcionamento	GBP	– 566 921,00	0,00	– 566 921,00	1998
Auditoria financeira	UK	3700	Correcção de um montante já reembolsado: caso de irregularidade — Decisão 2003/481/CE de 27 de Junho de 2003	GBP	43 474,18	0,00	43 474,18	1995
	Total UK				**– 7 421 359,72**	**0,00**	**– 7 421 359,72**	